



MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Estado de Santa Catarina

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS - SC E O CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE.

O MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.993.093/0001-09, com sede na, Rua Porto Alegre nº 47, Bairro Centro, CEP sob nº 89.837-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Moacir Bresolin, inscrito no CPF sob o nº 5**.**.**-68, residente e domiciliado no município de Coronel Martins – SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.335.839/0001-81, com sede na Rua Jarbas Mendes, 270, Bairro Brasília, São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, brasileiro, Prefeito do Município de Jupiá, portador do CPF sob o nº 9**.***.***-68, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam em celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em **RATEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS** do CIMAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição.
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público.
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei.
- d) Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2025**.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO repassará ao CIMAM, a título de contribuição, conforme definido em assembleia geral ordinária realizada em 07 de Janeiro de 2025 e registrado sob **Ata nº 001/2025**, o valor de **R\$ 164.286,00** (cento e sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais) dividido em doze parcelas conforme a necessidade de repasse informada pelo consórcio, sendo a primeira em 20/01/2025 e a última em 20/12/2025.

3.2. Os valores serão depositados em conta específica do CIMAM: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 8563-4, conta corrente 658-0.



MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária, de acordo com a **RESOLUÇÃO Nº 003/2025**, que estimou a receita e fixou a despesa CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE, PARA O EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Anual (R\$)	(%)
1	3.1.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	81.436,57	49,57%
2	3.3.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	67.850,12	41,30%
3	4.4.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	14.999,31	9,13%
TOTAL			164.286,00	100%

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CIMAM:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer o recibo do valor pago pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Acompanhar os serviços oferecidos pelo Consórcio;

8.1.2. Auxiliar o Consórcio a ampliar o rol de benefícios para os consorciados;

8.1.3. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços e/ou produtos.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS



MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Estado de Santa Catarina

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, e Lei Municipal nº 803/2024, a qual ratificou o Protocolo de Intenções e o Contrato do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal o (a) Sr.(a) Soeli Moreira, Chefe de Gabinete, inscrito(a) no CPF sob o nº 055.578.509-29, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MOACIR
BRESOLIN:54
370418968

Assinado de forma
digital por MOACIR
BRESOLIN:54370418968
Dados: 2025.02.11
09:25:25 -03'00'

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

VALDELIRIO
LOCATELLI DA
CRUZ:98620738968

Coronel Martins/SC, 10 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital
por VALDELIRIO
LOCATELLI DA
CRUZ:98620738968

CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Presidente

TESTEMUNHAS:

SOLANGE DO
AMARAL
MULLER:0455582
8909

Assinado de forma
digital por SOLANGE
DO AMARAL
MULLER:04555828909

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

Soeli Moreira, Chefe de Gabinete, inscrito(a) no CPF sob o nº 055.578.509-29

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

Paula Natana Comachio
Procurador Geral do Município
OAB/SC nº. 59.990